



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DE RORAIMA

Disponibilização: 18 de julho de 2022

Publicação: 19 de julho de 2022

Nº 503

ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Stélio Dener de Souza Cruz
Defensor Público-Geral do Estado de Roraima

Oleno Inácio de Matos
Subdefensor Público-Geral do Estado de Roraima

Francisco Francelino de Souza
Corregedor-Geral

ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA
Diretoria Geral

REGIS MACÊDO BRAGA
Departamento de Administração

RISO DUARTE BARBOSA FILHO
Departamento de Planejamento, Orçamento e Finanças

EUNICE ALMEIDA EVANGELISTA
Departamento de Recursos Humanos

RICARDO NATTRODT DE MAGALHÃES
Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação

ÉLCIO FRANKLIN FERNANDES DE SOUSA
Comissão Permanente de Licitação

IRENE ROQUE DOS ANJOS
Controle Interno

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA

Sede da Administração Superior: Avenida Sebastião Diniz nº 1.165, Centro,
Boa Vista – RR, CEP 69.301-088

Telefone: (95) 2121-4750 / 2121-0276 • E-mail: gab.geral@rr.def.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”

RESOLUÇÃO nº 73, de 13 de julho de 2022.

"Regulamenta a licença compensatória prevista do art. 99, inciso X e art. 99, §3º, da Lei Complementar Estadual nº 164/2010, na hipótese de acumulação de acervo processual ou procedimental."

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA, com fundamento legal no art. 21, inciso II, § 7º, inciso III da Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, exercendo o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, e

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 316, de 17 de maio de 2022, que instituiu a licença compensação por acervo processual, a ser regulamentada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de se fixar critérios e requisitos para a compensação decorrente do acúmulo de acervo processual ou procedimental pelos membros da Defensoria Pública do Estado de Roraima;

RESOLVE:

Art. 1º Fica regulamentada, por esta resolução, a licença compensatória em razão de acumulação de acervo processual ou procedimental de que trata o Art. 99, inciso X da Lei Complementar Estadual nº 164/2010.

Parágrafo único. Entende-se por acúmulo de acervo processual ou procedimental os feitos judiciais recebidos, os extrajudiciais em matéria finalística e os administrativos distribuídos ao membro da Defensoria Pública ou movimentados internamente, os quais, por critérios quantitativos ou qualitativos, nos termos definidos na presente resolução, possam importar em sobrecarga de trabalho.

Art. 2º Considera-se acúmulo de acervo processual ou procedimental:

I - a distribuição de mais de 200 feitos, judiciais ou extrajudiciais, ao membro titular de Segunda Instância, considerando inclusive processos levados a julgamento pelos Órgãos da Administração Superior, conforme exercício do ano anterior;

II - a distribuição de mais de 400 feitos, judiciais ou extrajudiciais, ao membro de Primeira Instância, conforme exercício do ano anterior;

III - atuação do membro nas áreas extrajudicial e judicial relativas aos crimes que se processam perante o Tribunal do Júri;

IV - a atuação em cargo de Membro da Defensoria Pública com atribuição em tutela coletiva;

V - a atuação como Defensor(a) Público(a)-Geral, Subdefensor(a) Público(a)-Geral, Corregedor(a)-Geral da Defensoria Pública, Secretário(a)-Geral da Administração Superior, Diretor(a) da Escola Superior da Defensoria Pública, Corregedor-Geral Adjunto, membros com atuação na Assessoria Especial da Administração Superior, Defensores Públicos do Estado Chefe da Defensoria Pública da Capital, Chefe das Defensorias Públicas do Interior, Chefes das Defensorias Públicas Especializadas, Chefe da Câmara de Conciliação Mediação e Arbitragem, Chefe do Centro de Atendimento Multidisciplinar e integrantes de Grupos de Atuação Especial.

Art. 3º Para efeito desta resolução, os acervos processuais ou procedimentais, serão apurados anualmente, até o mês de fevereiro, levando-se em consideração as distribuições, recebimentos e movimentações internas, realizadas no ano civil imediatamente anterior, adotando-se critério de proporcionalidade na hipótese de órgãos criados ou com atribuição alterada ao longo do ano.

§ 1º No caso de órgão criado após o período de aferição definido no *caput* deste artigo, a apuração do acervo dar-se-á de forma proporcional e a partir da sua instalação.

§ 2º Constatado o acúmulo de acervo processual ou procedimental, serão concedidos 5 (cinco) dias de licença compensatória no mês ao membro da Defensoria Pública, a serem compensados no interstício do ano seguinte, a partir do mês de fevereiro do ano em que se deu a apuração.

§ 3º Em nenhuma hipótese, será admitida a soma mensal de acumulação de acervo processual ou procedimental, sendo sempre observado o limite previsto no parágrafo anterior.

§ 4º Períodos de efetivo exercício em acumulação de acervo processual ou procedimental inferiores à quantidade de dias do mês serão calculados proporcionalmente.

§ 5º O Departamento de Tecnologia da Informação, responsável pelo gerenciamento do SOLAR e SEI, adotará, até o mês

de fevereiro de cada ano, as providências necessárias à apuração anual do acervo de processos e de procedimentos dos Órgãos Defensoriais, e encaminhará Relatório de Atuação Finalística (RAF) à Defensoria Pública-Geral e à Corregedoria-Geral da Defensoria Pública para fins de conhecimento, mantendo-o disponibilizado na rede individualmente ao membro para fins de requerimento.

Art. 4º O requerimento para concessão da licença deverá ser apresentado exclusivamente pelo SEI (Serviços/Requerimentos/Licença Compensatória por Acumulação de Acervo Processual e Conversão), pelo membro interessado, juntando o Relatório de Atuação Finalística (RAF), disponibilizado pelo Departamento de Tecnologia da Informação, preferencialmente até o final do mês de fevereiro de cada ano, para fins de cronograma compensatório durante o exercício vigente.

§ 1º Os dias de folga compensatória deverão ser gozados mediante pedido formulado até 5 (cinco) dias antes da data do gozo, devendo ser usufruído até o mês de dezembro do ano seguinte;

§ 2º A Corregedoria-Geral da Defensoria Pública manterá o registro da licença compensatória usufruída em dias e o seu respectivo saldo.

Art. 5º A conversão da licença compensatória em pecúnia não constitui direito subjetivo do membro interessado, cujo deferimento estará sempre condicionado a conveniência e oportunidade da Administração Superior.

§ 1º Cada dia de licença compensatória convertida em pecúnia equivale a 1/30 (um trinta avos) do subsídio do respectivo membro, tomando como parâmetro o mês em que ocorrer o efetivo exercício em órgão com acumulação de acervo processual ou procedimental.

§ 2º O período de recesso forense será computado para fins da licença compensatória de que trata esta resolução.

Art. 6º Não fará jus à licença por acervo o membro que estiver afastado de suas funções nas seguintes hipóteses:

I – Qualquer licença para tratamento de saúde por período superior a 30 dias;

II – Licença para aperfeiçoamento jurídico;

III – Licença para tratar de interesse particular;

IV – Licença para desempenho de mandato classista ou eletivo.

Art. 7º Os casos omissos serão definidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Oleno Inácio de Matos

Presidente do Conselho Superior em exercício

Francisco Francelino de Souza

Membro

Natanael de Lima Ferreira

Membro

Wallace Rodrigues da Silva

Membro

Teresinha Lopes da Silva Azevedo

Membra



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral em Exercício**, em 13/07/2022, às 12:13, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, Corregedor Geral**, em 13/07/2022, às 12:15, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO, Defensora Pública**, em 13/07/2022, às 12:22, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **WALLACE RODRIGUES DA SILVA, Defensor Público**, em 14/07/2022, às 09:10, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **NATANAEL DE LIMA FERREIRA, Defensor Público**, em 15/07/2022, às 10:01, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0379420** e o código CRC **A6272389**.

001274/2018

0379420v6



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria nº 1244/2022/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Ofício nº 2797/2022/CI-C/CINT/DPG, evento 0379729, Teor do Processo SEI nº 002175/2022;

RESOLVE:

AUTORIZAR o deslocamento da Defensora Pública, Drª **MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, ao Município de Boa Vista/RR, no dia **15 de Julho** do corrente ano, para realização de Audiências de Custódias e demais procedimentos e providências junto a 3º Titularidade da DPE com atuação junto às 1ª e 2ª Varas Criminais do Tribunal do Júri, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral em Exercício

Em 15 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral em Exercício**, em 15/07/2022, às 09:30, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0379983** e o código CRC **2CE2B2A6**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Portaria nº 1245/2022/DPG-CG/DPG

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o Despacho nº 26224, evento 0379768, Teor do Processo SEI nº 002176/2022;

RESOLVE:

DESIGNAR o Defensor Público, Dr. **JULIAN SILVA BARROSO**, para, excepcionalmente, atuar em favor dos interesses do assistido M. P. de S. G., nos autos do processo nº 0800368-31.2022.8.23.0020, que tramita na Comarca de Caracarái/RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

OLENO INÁCIO DE MATOS

Defensor Público-Geral em Exercício

Em 15 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral em Exercício**, em 15/07/2022, às 10:12, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0380033** e o código CRC **262A9A02**.



Portaria nº 1243/2022/DRH-CG/DRH/DG/DPG

A Diretora Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria/DPG Nº 118/12 e Portaria nº 74/2019/DRH-CG/DRH/DG/DPG, em evento 0087123.

Considerando as Resoluções nº 01, de 17 de fevereiro de 2009 e nº 05, de 04 de julho de 2012, que dispõe sobre concessão de diárias aos servidores no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, e dá outras providências;

Considerando o Processo SEI Nº 002137/2022

R E S O L V E:

Autorizar o deslocamento do Servidor Público MÁRCIO FRANK SILVA GOMES, com a finalidade de fiscalizar a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, nos equipamentos de refrigeração das Defensorias Públicas dos Municípios, com ônus, conforme segue:.

Ord.	Data	Local	Servidor
01	19/07/2022	Alto Alegre Bonfim	Márcio Frank Silva Gomes
02	20/07/2022 á 21/07/2022	Mucajaí Caracarái	
	Rorainópolis São Luiz		
03	22/07/2022	Cantá Pacaraima	

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA

Diretora Geral

Em 14 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FÁTIMA LIMA DA SILVA, Diretora Geral**, em 15/07/2022, às 09:55, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0379893** e o código CRC **CE12D4BD**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”

CERTIDÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - 10/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 624/2022

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela **Portaria n.º 99/2022/DG-CG/DG/DPG**, encontrou respaldo no art. 25, I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o **Parecer Jurídico n.º 144/2022**, exarado pela **CONJUR/DPE/RR**, evento sei n.º 0374325, opinando pela Inexigibilidade de Licitação, em favor da empresa **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o número **03.984.954/0001-74**, no valor total de **R\$ 42.466,00** (quarenta e dois mil quatrocentos e sessenta e seis reais), cujo objeto é a **Atualização de licenças dos softwares Eberick e AltoQi Builder e aquisição de nova licença perpétua do software AltoQi Builder para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR. A Comissão, entretanto, ressalva que, antes da assinatura do contrato todas as certidões de Regularidade Fiscal, Trabalhista e Econômico-Financeiro devem estar dentro de seus períodos de vigência. A responsabilidade pelas informações prestadas, necessidade da contratação, escolha do fornecedor e execução do futuro contrato é de inteira responsabilidade da Autoridade Competente, que deverá atender integralmente, a forma da contratação em pauta após análise e manifestação favorável do Controle interno.** Conforme determina a referida Lei em seu artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, esta situação de inexigibilidade deverá ser comunicada dentro de 03 (três) dias à autoridade superior para ratificação e publicação na Imprensa Oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos e inserir a publicação no Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade - SAGRES/TCE-RR em atendimento a Instrução Normativa n.º 002/2016 - TCE-RR/PLENO.



Documento assinado eletronicamente por **ÉLCIO FRANKLIN FERNANDES DE SOUSA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 15/07/2022, às 13:43, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG n.º [877, de 1º de setembro de 2017](#) e n.º [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **JAINNY DIOGO OLIVEIRA DA SILVA, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 15/07/2022, às 13:44, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG n.º [877, de 1º de setembro de 2017](#) e n.º [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDINARDO BEZERRA DA COSTA FILHO, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 15/07/2022, às 13:46, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto n.º 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG n.º [877, de 1º de setembro de 2017](#) e n.º [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0380257** e o código CRC **57029C03**.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Homologação - CPL/CPL-PR/DPG

HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO N.º 624/2022

Ratifico e homologo com respaldo no art. 25, I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, de acordo com o **Parecer Jurídico n.º 144/2022**, exarado pela **CONJUR/DPE/RR**, evento sei n.º 0374325, opinando pela Inexigibilidade de Licitação, em favor da empresa **MN TECNOLOGIA E TREINAMENTO LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o número **03.984.954/0001-74**, no valor total de **R\$ 42.466,00** (quarenta e dois mil quatrocentos e sessenta e seis reais) , cujo objeto é a **Atualização de licenças dos softwares Eberick e AltoQi Builder e aquisição de nova licença perpétua do software AltoQi Builder para atender às necessidades da Defensoria Pública do Estado de Roraima - DPE/RR.**

Em 15 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral em Exercício**, em 18/07/2022, às 09:16, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0380266** e o código CRC **D0F3688C**.